

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

Secretaria de Gestão de Processos

Diretoria de Gestão de Informações Pós-Julgamento

Serviço de Cadastros e Cobrança Executiva

DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO DO PROCESSO DE CBEX AO MP/TCU**(via Seproc/Scbex)****TC 008.524/2019-0**

Autuado o presente processo de cobrança executiva de **multa**, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora e promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – CADIRREG de que trata o artigo 1º da Resolução TCU n. 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, via Seproc/Scbex, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei n. 8.443/1992.

Responsável	Data do trânsito em julgado	Acórdãos
Carlos Antônio Araújo de Oliveira	06/07/2018	Acórdão 5852/2012-TCU-2ª Câmara (Condenatório) Acórdão 2083/2013-TCU-2ª Câmara (Retificador) Acórdão 3498/2018-TCU-2ª Câmara (Recurso de Reconsideração)

2. Cabe deixar registrado que, embora o Acórdão 2083/2013-TCU-2ª Câmara não explicita, em sua parte dispositiva, a que se propunha a retificar, verifica-se, da instrução da unidade técnica que o embasou, que a ausência da tal informação naquele *decisum* não implica prejuízo aos responsáveis, uma vez que a retificação fora proposta no seguinte sentido:

“Onde se lê “...tomada de contas especial instaurada por determinação deste Tribunal, mediante o Acórdão nº 2.117/2008-TCU-1ª Câmara pela Fundação Nacional de Saúde, em razão irregularidades na execução do Contrato de Repasse nº 131629-44...”

Leia-se: “...tomada de contas especial instaurada por determinação deste Tribunal contida no item 9.3 do Acórdão nº 2.117/2008-TCU-1ª Câmara, em razão de irregularidades na execução do Contrato de Repasse nº 131629-44...”” (grifo nosso)

3. Cabe ressaltar, ainda, que embora não conste dos autos comprovante de notificação do responsável Carlos Antônio Araújo de Oliveira acerca do Acórdão 5852/2012-TCU-2ª Câmara, Sessão de 7/8/2012, Relator Augusto Nardes, retificado pelo Acórdão 2083/2013-TCU-2ª Câmara, Sessão de 23/4/2013, de mesma relatoria, fora interposto Recurso de Reconsideração contra aquele *decisum*, por intermédio de seu advogado constituído, Sr. Paulo Sabino de Santa (OAB/PB 9231), o que configura ciência tácita das deliberações.

4. O referido Recurso de Reconsideração interposto pelo responsável Carlos Antônio Araújo de Oliveira fora conhecido para, no mérito, ser-lhe dado provimento parcial, de modo a afastar o débito a ele atribuído, alterar o fundamento de sua condenação e o valor da multa a ele aplicada, conforme decidido pelo Acórdão 3498/2018-TCU-2ª Câmara, Sessão de 8/5/2018, Relatora Ana Arraes. Também por meio deste último *decisum*, o Tribunal também conheceu dos Recursos de Reconsideração

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

Secretaria de Gestão de Processos

Diretoria de Gestão de Informações Pós-Julgamento

Serviço de Cadastros e Cobrança Executiva

interpostos pelos responsáveis Newton Arouca e da Rumos Engenharia Ambiental Ltda., de modo a dar-lhes provimento, afastar o débito a eles imputado pelo acórdão recorrido e excluí-los desta relação processual, razão pela qual deixa-se de autuar processo de cobrança executiva em relação a estes responsáveis.

5. Informo, por oportuno, que compete à Advocacia-Geral da União/Procuradoria-Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, proponho ao MP/TCU que insira no ofício de encaminhamento da documentação à AGU o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

Scbex, em 13 de maio de 2019

(Assinado eletronicamente)

Rafael Alves da Silva

Técnico Federal de Controle Externo

Matrícula 10.587-2